

ASPECTOS INERENTES A LEGÍTIMA DEFESA NA AÇÃO POLICIAL SOB A ÓTICA DA LITERATURA CIENTÍFICA

INHERENT ASPECTS THE LEGITIMATE DEFENSE IN POLICE ACTION UNDER THE OPTICS OF SCIENTIFIC LITERATURE

PEREIRA, Weberton Gomes ¹
SILVA, Vinícius dos Santos²

RESUMO

A legitima defesa é algo que está diretamente ligada ao dia-dia do exercício da profissão dos Praças e para isso faz-se necessário que o policial tenha em mente todos os seus direitos e deveres relacionados a temática para que não seja penalizado injustamente e também priorizar a manutenção da ordem e bem comum, assim, como proteção da sua própria vida. O Estudo a seguir tem como principal objetivo averiguar os aspectos relacionados a legitima defesa na ação policial. Para tal é necessário respaldo legal, bem como o policial está preparado para lidar e se adequar a estas situações. Como resultado à esta revisão de literatura pôde-se considerar que as discussões a respeito de tal temática são bastante interessantes, pois faz-se necessário que o Praça conheça seus os tramites legais que norteiam seu laboro, para que possa executar com excelência sua profissão e, assim, possa escolher a melhor forma de se proteger e proteger outrem

Palavras-Chave: Ação Policial. Legítima Defesa. Violência.

ABSTRACT

Legitimate defense is something that is directly linked to the day-to-day exercise of the squares profession and for this it is necessary for the police to keep in mind all their rights and duties related to the subject so that it is not penalized unjustly and also to prioritize the maintenance of order and common good, thus, as protection of his own life. The following study has as main objective to investigate the aspects related to the legitimate defense in the police action. This requires legal backing as well as the police are prepared to deal with and adapt to these situations. As a result of this literature review, it was considered that the discussions on this subject are quite interesting, since it is necessary for the Square to know its legal procedures that guide its work, so that it can perform its profession with excellence and , so can choose the best way to protect yourself and others.

Keywords: Legitimate Defense; Police action; Violence

¹Aluno do Curso de Formação de Praças da PMGO - Turma P Goiânia/GO - webertongomespereria@gmail.com, Goiânia – GO, maio de 2018

²Orientador: Especialista em Políticas e Gestão Pública – Estácio de Sá. Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM), viniussansi@hotmail.com, Goiânia – GO, maio de 2018.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de um artigo científico de revisão bibliográfica de cunho descritivo e exploratório o qual se embasou em artigos científicos recentes disponibilizados em base de dados nacionais com objetivo de averiguar os aspectos relacionados a legitima defesa na ação policial, pois sabe-se que é algo necessário, sobretudo com respaldo legal, verificado no código penal brasileiro. O policial, desse modo, deve está preparado adequadamente para estudar a melhor forma de se proteger e proteger outrem.

Sabe-se que a violência, bem como atos/ações violentas são inerentes e constantes na vida dos seres humanos, pois desde a antiguidade, envolveram muitas situações que envolveram perca e/ou formação de grandes reinos; surgimento ou extermínio de várias sociedades e, claro, também inovações tecnológicas em vários campos dentre eles: econômico, filosófico, ambiental, religioso e social no geral, observa-se que alguns valores são herdados de geração a geração (LEVISKY, 2007).

Desse modo, infere-se a legitima defesa é algo que acontece diariamente no exercício da profissão dos Praças e para isso faz-se necessário que o policial tenha em mente todos seus direitos e deveres relacionados a temática para que não seja penalizado injustamente e também priorizar a manutenção da ordem e bem comum, assim, como proteção da sua própria vida.

Sabe-se que na antiguidade a humanidade tem um passado repleto de conquistas, no entanto muitas delas boas e ruins, ou seja, muitas guerras e situações de violência determinaram a formação de grandes reinos como a ruína de grandes povos. Mesmo com advento das inovações tecnológicas em vários campos dentre eles: econômico, filosófico, ambiental, religioso e social no geral, observa-se que alguns valores são herdados de geração a geração e dentre eles está a violência, ou seja, algo que acompanha a sociedade desde os primórdios de suas origens e que apenas se manifesta de acordo com as condições em que se passa. (LEVISKY, 2007).

A violência é algo inerente e presente cotidianamente na vida do brasileiro em situações que envolvem: roubos, sequestros, assaltos, tráfico de drogas etc. diariamente são vistas nos noticiários as vítimas da violência e da alta taxa de criminalidade e as autoridades de combate pouco eficazes estão devido uma gama de fatores, pois policiais civis e militares arriscam e/ou perdem suas vidas corriqueiramente na tentativa de proteção da coletividade e preservação do bem comum (SCHIMITZ, 2007).

Desse modo, as pessoas clamam por “eficácia policial”, e muitas vezes o profissional despreparado e motivado por esse clamor podem erradamente usar da força inadequadamente, principalmente em cidades como Rio de Janeiro em que uma minoria dos homicídios são solucionados, o profissional pode achar que ta realizando a justiça que o Estado não faz. Desse modo, algumas situações e/ou circunstâncias devem ser levadas em consideração para que, de fato, sejam atitudes compreendidas como legítima defesa, dentre elas é necessário a reação contra o agressor ser fato algo válido como resposta à agressão, sem deixar de ressaltar que o abuso de autoridade não caracteriza como legítima defesa. É importante que o policial tenha embasamento teórico científico para conhecer seus direitos e deveres como profissional e cidadão, para que como sendo um pacificador que tem como objetivo a manutenção da ordem e do bem comum, possa realizar as atividades que lhes são atribuídas com excelência.

O lapso temporal compreende os anos de 2000 a 2018, devido à imprescindibilidade de fixação de uma data concreta e definida, com objetivo de evitar informações fragmentadas, escassas e o trabalho em questão pudesse ser fundamentado pelas obras bibliográficas mais recentes possíveis.

Para a estruturação deste trabalho, primeiramente, foram utilizadas obras bibliográficas retiradas de sites científicos confiáveis e correlacionados à aos objetivos propostos. Inicialmente pesquisou-se sobre os principais pressupostos teóricos e conceituais a da violência e legítima defesa, bem como seus principais aspectos, tais como as leis vigentes, e outros pontos relevantes sobre legítima defesa.

Todos os dados nacionais referentes à a legítima defesa, bem como seus pressupostos teóricos, legislações e principais conceitos foram retirados de artigos e informações contidas em sites como Scielo (Scientific Electronic Library Online) e Scholar Google , os artigos foram fichados, categorizados e os principais artigos que cumpriram os requisitos de tempo de publicação e relevância ao tema foram selecionados para compor a revisão de literatura e resultados.

Portanto, através da análise da bibliografia escolhida pode-se observar a considerável relevância da discussão sobre legítima defesa, bem como sua influência no dia-dia policial. As discussões de tal temática são bastante interessantes. É necessário conhecer seus direitos e deveres para que possa executar com excelência sua profissão.

2. REVISÃO DE LITERATURA

Ao longo do surgimento da humanidade e em seus diferentes períodos históricos, aconteceram grandes transformações no que tange as tecnologias tanto nos campos econômico, filosófico, ambiental, bem como nos campos psicossocial e religioso e tais transformações, com isso, contribuíram para a evolução humana e, claro, nos valores culturais herdados de geração em geração, sendo estas coisas boas e também ruins. Houveram grandes feitos da humanidade, muitos envolvendo períodos de paz bem como outros grandes episódios envolvendo ações violentas. Desse modo, a violência não é uma marca que a sociedade carrega, mas sim algo que a acompanha ao longo da história e que se revela especificamente de acordo com o momento e circunstância que acontece (LEVISKY, 2007).

Pereira (2007), afirma que a violência apresenta várias vertentes que variam desde o âmbito físico até o psicológico e, assim, é caracterizada quando é entendida como uma ação espontânea e natural de quem a realiza, com objetivo de extinguir, arrasar, detonar, ofender, obrigar outrem a algo contra sua vontade. No entanto, há casos em que a violência é indireta, ou seja, acontece de forma não tão espontânea e causa muitos danos, também, a pessoas ou grupo de pessoas.

Com a evolução do pensamento humano; organização das cidades, criação e fundamentação do Estado, foram criadas diversas instituições sociais de combate à violência, são elas: o poder judiciário, os governos as forças armadas e a polícia. Principalmente pelo fato de que a violência no Brasil e no mundo vem crescendo consideravelmente, situações que vão desde crimes comuns à violação dos direitos humanos, dentre outros. Desse modo, faz-se necessária atuação mais eficaz das instituições de combate, para minimização e eliminação de atitudes e violência que podem causar o caos e a desordem (SUDBRACK, 2007).

Abordar sobre a violência já é algo inerente ao dia a dia do brasileiro, haja vista que as situações que envolvem essa temática, como: roubos, latrocínios, sequestros, assassinatos, tráfico de armas e drogas, dentre outros são comuns. Cotidianamente, são vistos nos noticiários inúmeras notícias sobre violências e muitas vezes a demanda de combate não supre os elevados números do crime. Policiais civis e militares que arriscam suas vidas diariamente na tentativa às vezes em vão, de manutenção da ordem e proteção da sociedade (SCHIMITZ, 2007).

Os altos índices de violência em nosso país assolam cada dia mais os indivíduos e os profissionais que estão na linha de frente de combate a esses delitos. Muitos policiais perdem suas vidas diariamente nas grandes metrópoles brasileiras ou, então, tem que usar de legítima defesa caso queiram voltar vivos para suas casas ao final de um dia árduo de trabalho.

De acordo com Filho (2018), A violência no Brasil vem atingindo índices elevados e chega ser inacreditável, e há muitas situações/ circunstâncias que são desencadeadoras que torna cada vez mais difícil de se eliminar esse mal que assola nossa sociedade. Segundo, tal estudo uma situação desencadeia

outra e assim vira um ciclo vicioso e/ou uma bola de neve difícil de destruir, ou seja, crise econômica do país que leva à desigualdade social, desencadeando uma onda de crimes em situações de extrema violência estrutura ineficaz do sistema policial/prisional.

Uma pesquisa realizada pela Assembleia legislativa do Rio de Janeiro em 1996, citada no estudo de Sankievicz (2005), afirma que:

[...] a violência policial em nosso país atinge patamares assustadores. Embora o número exato de pessoas mortas por agentes do estado seja desconhecido, alguns trabalhos indicam a gravidade do problema [...] aproximadamente dez por cento dos homicídios dolosos na cidade foram cometidos por policiais. Para cada policial morto, nos alegados confrontos com a polícia, houve mais de dez mortes de oponentes civis. Os dados também mostraram que o número de opositores mortos era bem superior ao de feridos [...] em São Paulo, por sua vez, pesquisa realizada pela própria ouvidoria da polícia destacou que, no ano de 2000, 9,22% dos homicídios foi cometido por policiais [...].

Quando vem a tona a discussão sobre violência, torna-se fundamental abordar sobre legítima defesa, principalmente em um país como o Brasil, fato que é de grande relevância, uma vez que torna-se cada dia mais necessário o acesso à informação sobre estes problemas que assolam nossa população, principalmente para que os mesmos possam saber como agir sem que sejam acusados de crimes mais graves, e, por isso, faz-se necessário, também, conhecer os pressupostos teóricos e conceituais que dizem respeito à legítima defesa (SILVEIRA, 2016).

O termo legítima defesa, deriva de uma expressão de língua francesa “legitime défense”, que foi descrito no Código Penal deste país no final do século 18, e atualmente, não é comum para todos os órgãos jurídicos no mundo. Pode ser abordado como temática a extensiva, bem como mais restrita a algumas situações, fato que pode estabelecer mais ou menos argumentos para sua defesa.

Em consonância com o código penal brasileiro no seu inciso II do artigo 23 e no artigo 25, “legítima defesa se dá quando quem usando moderadamente dos meios necessários repele injusta agressão a seu direito ou de outrem”, assim:

Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:
I – em estado de necessidade;
II – em legítima defesa (própria ou de terceiros);
III - em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular do direito.

Levando em consideração que é preciso manter a ordem e proteger a vida, o policial para agir legalmente deve conhecer todos os seus direitos e deveres, para que não seja injustamente vitimado e claro deve priorizar sua própria vida também e dos outros. Toda e qualquer atitude realizada por parte do policial e que impute legítima defesa, deve ser

interpretada de maneira legal e coesa, uma vez que o transgressor pode ter tentado, de fato, contra a vida do profissional (FAGUNDES, 2012).

No estudo desenvolvido por Silveira (2016), aborda a legítima defesa sobre diversas conjecturas, no entanto a mais adequada aos preceitos baseados no bem comum é objetiva e fundamenta-se na necessidade de defesa, de autoproteção ou proteção do próximo e deve se levar em consideração algumas condições, são elas: “Reação a uma agressão injusta, atual ou iminente; defesa de um direito próprio ou alheio; moderação e atualidade no emprego dos meios necessários à repulsa”.

É preciso que o policial utilize o uso gradativo da força, adequando sua conduta à ação sofrida. Diversas são as modalidades de enfrentamento por parte do policial e objetiva desde a repreensão verbal à utilização da força letal, esta muitas vezes não se refere ao emprego de armas de fogo, mas sim toda e qualquer forma de arma que seja eficaz na hora de produzir lesões.

Seguindo a mesma linha de raciocínio do autor supracitado, pode-se inferir que a legítima defesa pode ser realizada de duas maneiras; por motivo próprio ou de terceiros. Pode-se afirmar, assim, que é realizada por motivo próprio quando a vítima da agressão considerada injusta, reage contra o agressor. No caso da legítima defesa de terceiros se dá quando alguém responde a uma agressão usando os meios propícios e eficazes para que se realize a ação contra o agressor (SILVEIRA, 2016).

A sociedade exige cada vez mais a “eficácia policial”, muitos são de acordo com a eliminação imediata dos infratores, fuzilamentos, penas que levam à morte ou prisão perpétua, etc, principalmente levando em conta a questão do merecimento, da lei do retorno, desse modo, o profissional sem a qualificação adequada, pode erradamente atender à esse clamor da sociedade; ao pedido por justiça, que numa cidade como Rio de Janeiro, na qual apenas 4% dos homicídios são solucionados, o mesmo pode achar que tá fazendo a justiça que o Estado está sendo inábil de realizar.

Contudo, algumas situações e/ou circunstâncias devem ser levadas em conta para que, de fato, sejam atitudes compreendidas como legítima defesa, dentre elas é necessário a reação contra o agressor, de fato ser algo válido como agressão, sem deixar de ressaltar que o abuso de autoridade não caracteriza como legítima defesa. É importante que o policial tenha embasamento teórico científico para conhecer seus direitos e deveres como profissional e cidadão, para que como sendo um pacificador que tem como objetivo a manutenção da ordem e do bem comum, possa realizar as atividades que lhes são atribuídas com excelência.

Portanto, qualificar o profissional, oferecer a valorização merecida e lhe disponibilizar todo equipamento necessário para a realização de suas atividades de maneira satisfatória,

seguramente serão pontos fundamentais para a diminuição da violência, uso da força dentre outros. Podem se abrir mais espaço para a discussão temas que envolvem os direitos humanos nos programas de formação policial, mais cursos de qualificação profissional voltados para a temática proposta e também direcionados a ações que envolvam conflitos armados, bem como criação de programas de amparo psicológico que possam atender os policiais e que temas como violência e legítima defesa sejam abertamente discutidos, dentre outros (SANKIEVICZ, 2005).

Sabe-se que a polícia tem o poder coercitivo delegado pelo sistema, ou seja, que por meio legal pode usar da força, até mesmo letal, para o cumprimento de suas delegações, contudo, dentro dos limites jurídicos legais que são norteados pela legalidade, necessidade, oportunidade e conveniência (HEMANN, 2007).

Desse modo, há alguns critérios para se considerar e aferir a força letal, assim são eles: a relação entre civis mortos e policiais mortos, ou seja é feita uma relação proporcional para observar os números de óbitos e assim determinar; com isso, faz-se a razão entre civis feridos e civis mortos pela polícia e por ultimo o numero proporcional de civis que vieram a óbito pelas polícias em relação ao numero total de homicídios dolosos. Sendo assim, sabe-se que a legítima defesa é algo necessário, principalmente como respaldo legal, determinado no código penal brasileiro, no entanto, a preservação da vida também está dentro das atividades incumbidas pelo policial e cabe ao mesmo estudar a melhor forma de se proteger e proteger outrem, evitando também que os direitos humanos sejam violados (BUENO; CERQUEIRA; LIMA, 2014).

Já Soares (2017) mostra que há vários critérios de se avaliar a letalidade, bem como relacionar a legítima defesa, portanto, Para o melhor entendimento da letalidade no serviço policial, utiliza-se a soma de todos os tipos de óbitos ocorridos em situações violentas intencionais, sendo: mortes por intervenção policial, homicídio doloso, lesão corporal seguido de morte, latrocínio, e vitimização policial. Então, partindo desse pressuposto, outro estudo já aponta que para o ato desferido contra o indivíduo ser considerado legítima defesa, o mesmo deve cumprir alguns requisitos, são eles:

- **Agressão injusta:** Agressão injusta é inerente da espécie humana, seres racionais que pensam, agem emocionalmente atribuindo valores aos seus atos, fazendo um juízo de valor daquilo que achar conveniente. Qualquer outra circunstância não provocada pela vontade de um agente, nem podendo de outro modo evitar é o que configura o estado de necessidade. Concluindo, a agressão deve ser ilícita, pois se for lícita à defesa pelo ofendido não pode ser legítima.

- **Atual ou iminente:** Como as próprias palavras dizem, é aquela agressão que está acontecendo ou está prestes a acontecer. Desta forma, o indivíduo não age em legítima defesa quando supõe que está prestes a ser agredido, bem como quando revida, por vingança, agressão sofrida dias antes. A direito próprio ou de outrem: A defesa pode ser una - de uma só pessoa - ou de duas ou mais pessoas. Estando a pessoa que atua

em legítima defesa na condição ou não de vítima. Pode muito bem ser uma pessoa fora da situação que ao se deparar com o fato repele a injusta agressão ou mesmo aquela que, na condição de vítima, age da mesma forma.

- **Repulsa com meios necessários:** são aqueles que se encontram à disposição do agente no exato momento em que sofre a agressão. Desclassificando a condição se este BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral 1 – 15ª ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2010, pág. 373. 6 buscar meios fora do estabelecido, pois se o fizer, a periculosidade e necessidade de se defender já foi afastada.

- **Uso moderado de tais meios:** Com os meios necessários, a ação deve ser sem excesso, não pode ultrapassar os limites defensivos, tanto no sentido de continuidade quanto no de proporcionalidade. Ex: não se repele um tapa com um tiro, a reação deve ser proporcional à agressão. Também não se repele um tapa, com vários chutes, tapas e socos lesionando demasiadamente o indivíduo, a continuidade da agressão para repelir a agressão injusta deve ser proporcional ao momento em que a injusta foi cessada.

- **Conhecimento da situação de fato justificante:** É a consciência da agressão pelo agente, ele tem de acreditar que está diante de uma situação excepcional. Führer⁸ define esta situação como o elemento subjetivo, no qual é necessário o “animus defendendi”, ou seja, à vontade e a consciência de repelir a injusta agressão (PAPPESSO; KÜCHLER, 2011 p.5).

No entanto, ainda na formação policial deve ser evidenciado que usar do artifício de legítima defesa deve acontecer somente quando esta for irremediável, ou seja, em casos extremos em que a vida do policial estiver em grande risco também, ou seja, todos os requisitos listados acima devem ser levados em consideração. No entanto, em algumas academias os policiais são formados como se estivessem em guerra constante, sendo submetidos à diversas situações inóspitas e de extremo estresse psicológico e como não estão indo para alguma guerrilha qualquer, o alvo de toda essa formação baseada na brutalidade é muitas vezes o cidadão. Desse modo, legítima defesa não deve ser confundida com atitudes violentas de coerção (VALENTE; ESCALINHA, 2014).

Atualmente em estudo desenvolvido por Valente e Escalinha (2014), revelou que aproximadamente 10% dos homicídios dolosos ocorrentes na cidade do Rio de Janeiro, foram realizados por policiais. Mesmo com testemunhas confirmando a versão dos policiais, as análises do perito demonstraram que o uso excessivo da força ocorreu em mais de 60% dos casos e que mais de um terço sofreram inúmeras lesões, ou seja, não só por arma de fogo. Sabe-se que há uma diversa gama de fatores que levam a isso, como já dito, anteriormente, uma formação inadequada, o anseio constante da população clamando por justiça e cobrando eficácia da polícia, ou seja, estes e outros fatores contribuem para atitudes exageradas e, claro, com consequências ruins para o policial e claro para a “vítima”.

Contudo, pode-se inferir que as excludentes de licitude são fundamentais para a manutenção da ordem pública e do bem comum, assim, a legítima defesa tanto para o bem de si mesmo como para o bem de outrem deve ser muito bem avaliada pelo magistrado para poder ou não aplicar a excludente. Mesmo sendo algo respaldado pela legislação brasileira, o policial deve conhecer muito bem todos seus direitos e deveres para que possa se salvaguardar durante as operações das quais faz parte (SILVEIRA, 2016).

Conforme Gomes (2011), a grande demanda de situações de violência, envolvendo civis e policiais, bem como o alto índice de mortalidade nos confrontos com a polícia, dentre outros fatores, apontam para a necessidade da criação e implementação de políticas públicas voltadas para as diversas classes sociais, faixas etárias, ou seja, que abrangesse todos os sujeitos envolvidos com tais situações. Políticas estas que tenham como objetivo a prevenção da violência e do crime, por meio da melhoria do acesso à educação, cultura, lazer, trabalho e renda.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 ASPECTOS RELACIONADOS A LEGÍTIMA DEFESA NA AÇÃO POLICIAL

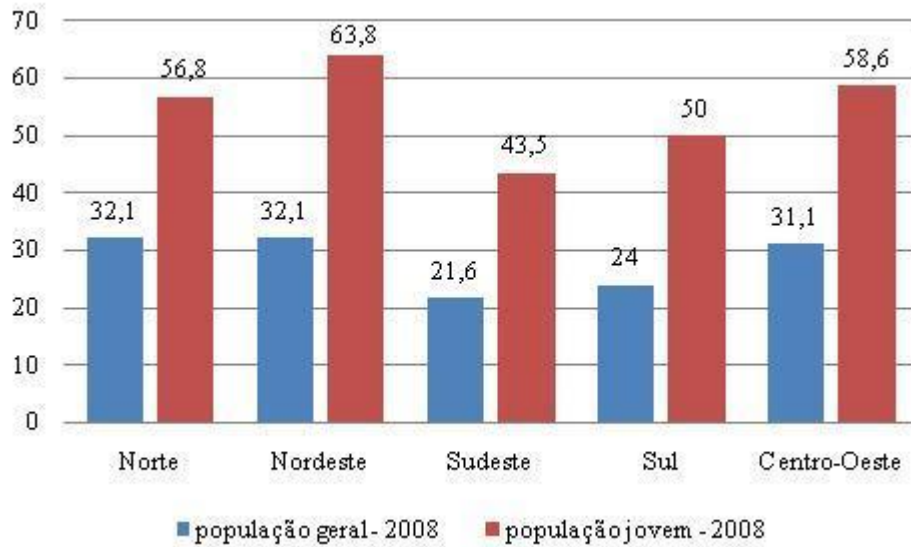
3.1.1 A crescente demanda de situações de violência

As situações de violência estão cada dia mais crescentes no Brasil, e os prejuízos decorrentes dessas condições são elevados tanto para a sociedade, quanto para o estado. E os profissionais que estão na linha de frente para o combate à violência sofrem cada dia mais com as condições insalubres às quais estão impostos cotidianamente.

Segundo o estudo realizado por Filho (2018), pôde-se observar que o custo aproximado com a violência no país chega a cerca de trezentos milhões de reais diários, sem deixar de ressaltar que é um custo mais elevado que muitos programas do governo tais como a reforma da previdência e o Fundo Nacional de Segurança Pública. O Brasil é um dos países mais populosos do mundo e possui o estigma de possuir 9% dos assassinatos do planeta, números estes que cresceram nos últimos anos em aproximadamente 29% e se levar em consideração os últimos 10 anos a crescente foi de 48%. Com isso a ação policial se faz cada vez mais frequente no combate a esta problemática, pois a morte de jovens é 80 vezes maior que em países da Europa por exemplo.

O estudo realizado por Gomes (2011), traz alguns números relacionados à violência no Brasil os anos de 1998 à 2008, tais dados plotados no gráfico abaixo demonstram o crescente número de mortes dentre jovens de 15 a 24 anos distribuídos por regiões brasileiras.

Figura 1. Número de homicídios por 100 mil habitantes, população brasileira (geral e jovens de 15-24 anos) em 2008.

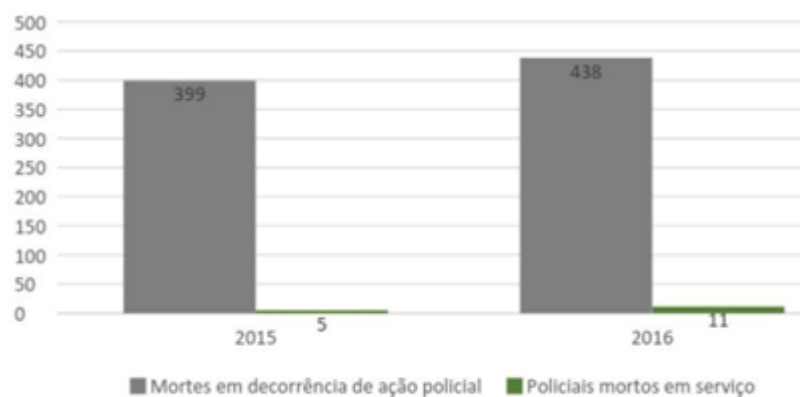


Fonte: GOMES (2011)

É notório, ao observar o gráfico, que a violência está ceifando cada dia mais os jovens brasileiros e algo deve ser feito para combater esse problema que já um caso de saúde pública. Vê-se que a região Nordeste consegue ultrapassar a Região Sudeste (mais populosa do país). Assim, ação policial se faz cada vez mais necessária, ação qualificada e eficaz para que tal realidade mude consideravelmente.

Soares (2017) traz números disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo já voltados para a ação policial, assim, temos:

Figura 2. Homicídios de pessoas x policiais civis e militares na Cidade de São Paulo



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de SP (SSP/SP)

Fonte: SOARES (2017)

Os dados mostram, aproximadamente, que para cada 40 pessoas 1 policial é morto em atividade, sem deixar de ressaltar que não há registros concretos de policiais mortos a paisana. Outro dado que vale ser levado em consideração é que segundo o estudo acima citado, o número de policiais feridos em serviço é grande, porém não registrados. Ainda, segundo dados descritos no estudo pode-se considerar que os óbitos decorrentes de ação policial correspondem a aproximadamente 31% do total de mortes em situações de violência em São Paulo em sua maioria do sexo masculino, mais da metade de cor negra.

Pode-se considerar ainda que tais situações são muitas vezes inerentes à legítima defesa de tais profissionais que buscam a manutenção da ordem pública e acabam por colocar sua vida em risco, haja vista que são números evidentemente diariamente crescentes, assim como mostram os dados .

3.1.2 Legítima Defesa: ação legal versus ação irracional

Como já discutido em diversos momentos deste estudo, as situações de violência pelas quais os policiais são impostos a cada dia em seu cotidiano profissional vem crescendo substancialmente, todavia, os ideais dos direitos Humanos trazem questionamentos sobre a (i) legalidade dessa ação realizada pelo policial.

A letalidade de ações policiais remete a várias discussões, o que pode servir de base para determinar o tipo de força empenhada na ação para combate à violência, no entanto, não existem critérios concretos capazes de determinar se foi uma ação necessária ou irracional, pois a subjetividade da compreensão das condições / situações de violência varia de indivíduo para indivíduo, ou seja não existe um critério de avaliação capaz de definir ação excessiva ou não da atividade, contudo, há padrões internacionais que aferem o uso da força utilizada pela polícia (BUENO; CERQUEIRA; LIMA, 2014).

Em concordância com o estudo acima citado três são os critérios, comumente, utilizados para avaliação/ aferição do uso da letalidade na força policial, são eles: a relação entre civis e policiais assassinados; a razão referente ao número de civis feridos e civis que vieram a óbito por policiais, relacionados ao total de homicídios dolosos. Em dados disponibilizados pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e Defesa Social; Sistema Nacional de Estatísticas em Segurança Pública (SINESPJC) / Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP); Criminal Justice Information Services Division; Annual Firearms Discharge Report; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Demonstram a proporção de mortes em confrontos policiais no Brasil e Estados Unidos.

Figura 3. Óbitos em confronto com as polícias no Brasil e Estados Unidos – 2007-2012

Ano	Brasil	EUA
2007	1.901	398
2008	1.729	378
2009	1.824	414
2010	2.031	397
2011	1.803	404
2012	1.890	410

Fonte: BUENO; CERQUEIRA, LIMA (2014).

São discrepantes os números nacionais em comparação com as taxas americanas, chegam a triplicar em valores. Fato que corrobora a grande demanda de violência a qual os policiais brasileiros passam diariamente, o que torna mais difícil ainda a avaliação da racionalidade ou não dos resultados destas ações.

Tratar da letalidade em ações policiais se faz necessário a cada dia, pois de acordo com os dados apresentados é perceptível que a policia nacional mata mais que a policia americana, no entanto dados mais concretos devem ser levantados para justificar tal situação, pois a sociedade e a policia vivenciam uma situação incerta, ou seja, morem muitos civis, mas também vêm a óbitos muitos policiais em serviço (BUENO; CERQUEIRA, LIMA, 2014). Desse modo, com número alarmante de morte, muitas vezes há a ideiação de que matar é a solução, contudo, sabe-se que esta deveria ser a ultima opção. Portanto, é necessário urgentemente que medidas sejam tomadas para o conhecimento dessa realidade em sua totalidade, para que ações erradas possam ser eliminadas e vidas inocentes sejam preservadas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, observa-se que o Brasil tem aumentado consideravelmente os índices de violência e criminalidade e que os policiais estão diretamente entrando em contato com tais situações violentas e de crimes cotidianamente. Os estudos mostram que muitos perdem suas vidas e muitas vezes acabam por usar a força para sair em legitima defesa caso queiram voltar ilesos depois de um dia de trabalho.

Desse modo, Considera-se que a legitima defesa configura-se como situação em que o indivíduo, numa situação pela qual passa por uma circunstância de agressão compreendida como injusta, usa de meios para sua própria defesa ou de outrem. Foi percebido ao longo da

analise que não a crime configurado em casos de estado de extrema necessidade, ou seja, defendendo a si mesmo e/ou terceiros ou em cumprimento do dever legal de preservar o bem coletivo e a ordem.

No entanto, percebeu-se, também, que não é necessário o uso da força coercitiva e utilizar de legítima defesa em todos os casos. É necessário que o policial saiba discernir as situações no seu dia-dia para que um ato que seria de proteção não vire algo corriqueira e que ceifa vidas e mais vidas diariamente. Ao logo da revisão de literatura, observaram-se diversas modalidades de enfrentamento por parte do policial, as quais enfocam desde a repreensão verbal à utilização da força letal, esta muitas vezes não se refere ao emprego de armas de fogo, mas sim toda e qualquer forma de arma que seja eficaz na hora de produzir lesões ou tirar a vida do outro.

Percebeu-se então que a legítima defesa pode ser realizada de duas formas, sendo: em prol de sua própria defesa ou em prol da defesa do próximo. Contudo, algumas situações e circunstâncias devem ater maior atenção para que tal ato não seja realizado para fins de benefícios próprios por parte de quem executa o fato. É necessário que haja muita cautela e muito preparo profissional e psicológico para avaliar tal situação e tomar a melhor decisão possível.

De acordo com os números observados vê-se que no Brasil o índice de policiais mortos superam substancialmente países com maior população como os Estados Unidos, por exemplo, isso muitas vezes faz com que o policial já saia de casa com medo de não voltar e fazer de tudo que for possível para voltar ao fim do dia para casa. Por isso, é de suma importância qualificar o profissional, oferecer a valorização merecida e lhe disponibilizar todo equipamento necessário para a realização de suas atividades com excelência.

Percebeu-se, também, que por mais que seja uma temática que merece ser discutida amplamente, poucos estudos tem a cerca dos aspectos diretamente ligados a atuação dos policiais, o que faz com que haja a necessidade de se abrir mais espaços para a discussão do tema, não só deste em questão, mas todos os temas que norteiam os princípios dos direitos humanos, trazer a sociedade para discutir o assunto, pois de forma coletiva as alternativas de solução dos problemas são sempre decididas com mais cautela, etc.

Ainda na formação policial devem ser discutidos temas como este, para melhor avaliação das circunstâncias, para que a brutalidade e violência não sejam fundamentais para a formação do policial, mas se o reconhecimento de uma profissão de suma importância para os indivíduos e a sociedade em geral e para eu, assim, a legítima defesa possa ter um uso consciente em que não se confunda atitudes violentas de coerção, como algo em defesa e manutenção da vida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal Brasileiro** – Decreto Lei nº 847 de 11 de outubro de 1890. Disponível em: < http://www.ciespi.org.br/base_legis/legislacao/DEC20a.html >. Acesso em: 18/05/2018

BUENO S.; CERQUEIRA, D; LIMA, R. S. **Sob fogo cruzado II: letalidade da ação policial.** 2017. Disponível em: https://gvpesquisa.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/lima_-_sob_fogo_cruzado_ii_-_letalidade_da_acao_policial.pdf Acesso em: 18/05/2018

ESCALINHA, J. H. D.; VALENTE, M. M. **Da legítima defesa ao recurso a arma de fogo na atividade policial.** Universidade Autônoma de Lisboa. Lisboa, Portugal. 2014.

FAGUNDES, Y. H. N. **Tiro policial e a excludente de ilicitude da legítima defesa.** Unifenas. Alfenas – MG, 2012. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj037119.pdf>. Acesso em: Maio de 2018.

FILHO, J. V. S. **A violência no Brasil.** 2018. Disponível em: <https://inf.ufes.br/~fvarejao/cs/Violencia.htm>. Acesso: Março de 2018.

GOMES, L. F. **Violência e juventude no Brasil.** R Tribuna, 2011. Disponível em: <http://www.tribunapr.com.br/noticias/violencia-e-juventude-no-brasil/> Acesso em : Abril de 2018.

HEMANN, E. F. P. **O emprego legítimo da força letal na atividade policial como medida extrema de preservação da ordem pública.** Universidade do Vale do Itajaí. Florianópolis – SC, 2007. Disponível em: <http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/000001/00000110.pdf> Acesso em: Maio de 2018

LEVISKY, D. L. **UMA GOTA DE ESPERANÇA.** In **A violência na Sociedade Contemporânea.** Maria das Graças Blaya Almeida (org). EDIPUCRS: Porto Alegre, 2010. Disponível em: <http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/violencia.pdf> Acesso em: Abril de 2018.

PAPPESSO. G. R. P.; TARIFA. D. D. K. **Legítima defesa e estado de necessidade.** Centro Universitário Dr. Edmundo Ulson, 2011.

PEREIRA, L. R. B. **A visibilidade da violência e a violência da invisibilidade sobre o negro no Brasil.** In **A violência na Sociedade Contemporânea.** Maria das Graças Blaya Almeida (org). EDIPUCRS: Porto Alegre, 2010. Disponível em: <http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/violencia.pdf> Acesso em: Abril de 2018.

SANKIEVICZ, A.. **Políticas públicas para redução dos índices de letalidade na ação policial.** Brasília - DF, 2005.

SCHIMITZ, A. R. **O trânsito um palco para violência.** In **A violência na Sociedade Contemporânea.** Maria das Graças Blaya Almeida (org). EDIPUCRS: Porto Alegre, 2010. Disponível em: <http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/violencia.pdf> Acesso em: Abril de 2018.

SILVEIRA, F. B. de B. da. **Legítima defesa nas atividades da polícia militar.** Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC. Feira de Santana – BA, 2016. Disponível em:

<http://justicaatuante.blogspot.com.br/2016/06/legitima-defesa-nas-atividades-da.html> Acesso em: Maio de 2018.

SOARES, M. **Força letal da polícia paulista é legítima ou abusiva?** Jornalistas Livres, 2017. Disponível em: <https://jornalistaslivres.org/38398/> Acesso em: Março de 2018.

SUDBRACK, A. W. **As vítimas do ódio: violência, estado e vulnerabilidade social no Brasil.** In *A violência na Sociedade Contemporânea*. Maria das Graças Blaya Almeida (org). EDIPUCRS: Porto Alegre, 2010. Disponível em: <http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/violencia.pdf> Acesso em: Abril de 2018.